

PORTARIA ME Nº 5.407, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

VIII-A - 17 de junho (ponto facultativo);

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS**RESOLUÇÃO CPPI Nº 231, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

Aprova a prorrogação do prazo do processo de relicitação de empreendimento público federal do setor aeroportuário.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso II da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 20, § 2º, da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação, pelo prazo de doze meses, contado a partir de 24 de agosto de 2022, do processo de relicitação do empreendimento público federal Aeroporto de São Gonçalo do Amarante - SBSG, no município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no § 2º do art. 20 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

Art. 2º A qualificação de que trata o Decreto nº 10.472, de 24 de agosto de 2020, perderá sua eficácia e será considerada extinta para todos os efeitos na hipótese de o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto Governador Aluizio Alves, para fins de prorrogação do prazo relicitação de que trata o art. 1º, não ser firmado dentro do prazo a que se refere o § 1º do art. 20 da Lei nº 13.448, de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 232, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Aprova a prorrogação do prazo do processo de relicitação de empreendimento público federal do setor aeroportuário.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 20, § 2º, da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação, pelo prazo de vinte e quatro meses, contado a partir de 16 de julho de 2022, do processo de relicitação do empreendimento público federal Aeroporto de Viracopos - SBKP, no município de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no §2º do art. 20 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

Art. 2º A qualificação de que trata o Decreto nº 10.427, de 16 de julho de 2020, perderá sua eficácia e será considerada extinta para todos os efeitos na hipótese de o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, para fins de prorrogação do prazo relicitação de que trata o art. 1º, não ser firmado dentro do prazo a que se refere o § 1º do art. 20 da Lei nº 13.448, de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 237, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Opina pela qualificação de empreendimento público federal do setor portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos e pela sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos I, IV e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, da referida Lei e no art. 6º, inciso I e §1º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, a Autoridade Portuária de Santos S.A. - SPA e os serviços públicos portuários a ela relacionados, para fins de desestatização.

Parágrafo Único. A concessão do serviço público de administração do Porto Organizado de Santos será feita de forma associada à transferência do controle acionário da SPA.

Art. 2º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES seja designado como o responsável pela execução e pelo acompanhamento das medidas de desestatização de que trata o art. 1º, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º e para o exercício das atribuições previstas no art. 18, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 1º A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq poderá acompanhar os estudos técnicos contratados pelo BNDES para a estruturação e a implementação da desestatização, e examinar, no âmbito de sua competência, a minuta do contrato de concessão do serviço portuário de que trata o art. 1º, sem prejuízo das competências atribuídas ao BNDES.

§ 2º O disposto no caput e no §1º não afasta a competência do Ministério da Infraestrutura para coordenar e monitorar as medidas de desestatização referidas no art. 1º, incluída a incumbência de validar os produtos parciais e finais dos estudos a serem conduzidos pelo BNDES.

Art. 3º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que seja dispensada a aplicação dos arts. 47 e art. 59 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA SPU/ME Nº 5.353, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo SEI/ME nº 04911.000444/2017-80, deliberado pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 2 REF - APF, por meio da Ata de Reunião de 09 de junho de 2022, (Processo SEI/ME nº 19739.132972/2021-07), resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Teresina, Estado do Piauí, dos imóveis de propriedade da União, a saber:

I - Terreno localizado na Av. Presidente Kennedy, s/n - Lugar "São João e Centro", Data Covas, Área Remanescente II - Parque Universitário, município de Teresina, Estado do Piauí, conceituado como nacional interior, de natureza urbana, cadastrado sob o RIP nº 1219 00405.500-3, matrícula nº 150.038, do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI, registrado em nome da União, com área total de 282.918,00 m².

II - Terreno localizado na Rua Tio Benes, s/n - Lugar "São João e Centro", Data Covas, Área Remanescente IIIA - Vila Madre Teresa, município de Teresina, Estado do Piauí, conceituado como nacional interior, de natureza urbana, cadastrado sob o RIP nº 1219 00407.500-4, matrícula nº 163.779, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI, registrado em nome da União, com área total de 300.969,00 m².

III - Terreno localizado na Av. Maria Antonieta Burlamaqui, s/n - Lugar "São João e Centro", Data Covas, Área Remanescente IV - Vila Padre Cícero (parte 2), município de Teresina, Estado do Piauí, conceituado como nacional interior, de natureza urbana, cadastrado sob o RIP nº 1219 00409.500-5, matrícula nº 150.040, do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI, registrado em nome da União, com área total de 33.036,00 m².

IV - Terreno localizado na Av. Maria Antonieta Burlamaqui, s/n - Lugar "São João e Centro", Data Covas, Área Remanescente V - Vila Padre Cícero (parte 3), município de Teresina, Estado do Piauí, conceituado como nacional interior, de natureza urbana, cadastrado sob o RIP nº 1219 00411.500-65, matrícula nº 150.041, do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI, registrado em nome da União, com área total de 29.358,00 m².

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto de regularização fundiária e urbanística, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de aproximadamente 2.203 (duas mil, duzentas e três) famílias de baixa renda das áreas que constituem as Vilas Parque Universitário, Vila Madre Teresa e Vila Padre Cícero.

Parágrafo único. O donatário terá o prazo de 5 (cinco) anos para cumprimento do encargo, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da União, e desde que requerido tempestivamente.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir gratuitamente o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II (parte final), da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária.

V - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas.

VI - proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis;

VII - as transferências de que tratam o inciso II do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei nº 13.465/2017; e

VIII - providenciar em todo material de divulgação, incluindo a inserção de placas no imóvel, a informação de que a regularização fundiária ocorreu em área da União, com o apoio do Governo Federal, conforme disposto no art. 18 da Portaria nº 2826, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º A doação a que se refere esta portaria não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial às licenças ambiental, artístico/histórico e urbanística.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

PORTARIA SPU/ME Nº 5.354, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo Administrativo SEI nº 04911.000444/2017-80, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social, os seguintes imóveis da União:

I - Terreno localizado na Av. Presidente Kennedy, s/n - Lugar "São João e Centro", Data Covas, Área Remanescente II - Parque Universitário, município de Teresina, Estado do Piauí, conceituado como nacional interior, de natureza urbana, cadastrado sob o RIP nº 1219 00405.500-3, matrícula nº 150.038, do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI, registrado em nome da União, com área total de 282.918,00 m².

II - Terreno localizada na Rua Tio Benes, s/n - Lugar "São João e Centro", Data Covas, Área Remanescente IIIA - Vila Madre Teresa, município de Teresina, Estado do Piauí, conceituado como nacional interior, de natureza urbana, cadastrado sob o RIP nº 1219 00407.500-4, matrícula nº 163.779, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI, registrado em nome da União, com área total de 300.969,00 m².

